



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

### CAPÍTULO I

### NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

#### **Artigo 1.º (Natureza e Composição)**

1. A Assembleia Municipal de Moimenta da Beira é o órgão deliberativo do Município e a sua atividade visa a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.

2. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.

3. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.

#### **Artigo 2.º (Funcionamento e Sede)**

1. O funcionamento da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

2. A Assembleia Municipal tem a sua sede na Vila de Moimenta da Beira, no edifício da Câmara Municipal.

#### **Artigo 3.º (Competências da Assembleia Municipal)**

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal;



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município tenha alguma participação no capital social ou equiparado;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva “Ordem do Dia”;

f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Membro da Assembleia Municipal, em qualquer momento;

g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos Membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações ou documentos, por parte da Câmara Municipal, ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares, ou de auditorias, executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal;

k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

n) Tomar posição, perante os órgãos do poder central, sobre assuntos de interesse para o município e para a região;

o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;

q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Aprovar as posturas e os regulamentos do município, com eficácia externa;

b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar, ou autorizar, a contratação de empréstimos, nos termos da lei;

e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;

f) Fixar, anualmente, o valor da taxa de contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira, ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais, no âmbito de imposto cuja receita reverta, exclusivamente, para os municípios;

h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município;



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar, ou onerar, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

j) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competência entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia dos contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

k) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva e maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

l) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar, ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para município, em qualquer dos casos, fixando as condições gerais dessa participação;

m) Aprovar, nos termos da lei, a criação, ou reorganização, de serviços municipais;

n) Aprovar o(s) quadro(s) de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;

o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;

p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;

q) Fixar o dia feriado anual do município;



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente, em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;

s) Autorizar a resolução e a revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

t) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República;

u) Fixar o regime da atribuição de ordens honoríficas municipais.

3. É, ainda, competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta, ou pedido de autorização, da Câmara Municipal:

a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei;

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Deliberar sobre a criação e a instituição, em concreto, do corpo de policia municipal, nos termos e com competências previstos na lei;

b) Deliberar sobre a afetação, ou desafetação, de bens do domínio público municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;

c) Deliberar sobre o conselho local de educação, de acordo com a lei;

d) Autorizar a geminação do município com outros municípios, ou entidades equiparadas de outros países.

5. A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, designadamente, através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i), e m) do n.º 2, não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação, quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo, se aquelas contiverem factos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2 serão, obrigatoriamente, acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8. São aprovadas pela Assembleia Municipal as alterações orçamentais, por contrapartida da diminuição ou anulação das suas dotações.

9. Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder, perante os seus membros, pelas atividades desenvolvidas, no âmbito da área comunidade intermunicipal do respetivo município.

b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

## CAPÍTULO II

### DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

#### Secção I

#### Mandato

#### Artigo 4.º

#### (Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se, com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessão individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Artigo 5.º (Suspensão do mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a trinta dias.

3. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia, que lhe dará seguimento, promovendo a substituição do requerente.

4. A suspensão que, por uma só vez, ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual, inicialmente, foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, devendo os substituídos ser convocados, nos termos do artigo 8.º, deste Regimento.

#### **Artigo 6.º (Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazerem-se substituir nos casos de ausência por período até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 10.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Os Membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado e comunicado previamente, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 7.º (Renúncia ao mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes, ou depois, do ato da instalação.

2. A pretensão deverá ser efetuada, mediante comunicação escrita apresentada e dirigida a quem deve proceder à instalação, ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal não justificada, no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar, na primeira reunião, que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 8.º (Substituição do renunciante)**

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação, ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo, se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato da instalação, ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e da sua legitimidade, a substituição se opere de imediato, se o substituto a não recusar pela forma prevista no n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito, no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.





## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e devem ter lugar, na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 9.º (Perda de mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocadas em situação que os torne inelegíveis ou, relativamente aos quais, se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem, ou sejam, individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º1 e n.º2 do presente artigo;

4. A perda de mandato e a dissolução dos órgãos autárquicos, ou de entidades equiparadas, são decididas pelo tribunal que, segundo a lei, seja para tal competente.

5. As ações para perda de mandato, ou dissolução de órgãos autárquicos, ou de entidades, ou de entidades equiparadas são propostas pelo Ministério Público,



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referida nos números anteriores, no prazo máximo de 20 dias, após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

7. A condenação definitiva dos Membros da Assembleia em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atualizada, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar, no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas, no prazo de cinco anos, após a ocorrência dos factos que a fundamentem.

### **Artigo 10.º (Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir, na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e, desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, aplicar-se-á o disposto no n.º 2, 3 e 4 do artigo 47.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua última redação.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Secção II

#### Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

##### **Artigo 11.º (Deveres)**

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e nas votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- f) Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos, ou designados, e a que se não hajam escusado, mantendo a Assembleia Municipal informada do seu desempenho, da forma que for determinada aquando da eleição ou nomeação;

##### **Artigo 12.º (Impedimentos e suspeições)**

1. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo, ou em ato, ou contrato de direito público, ou privado, do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69º, do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e a declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º, do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, quando ocorra circunstância pela qual possa, razoavelmente, suspeitar-se da sua isenção, ou da retidão da sua conduta,



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a causa e suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º, do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 13.º (Direitos)**

1. Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, têm além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interessa municipal:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados através da Mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Apresentar moções, ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações, ou omissões dos órgãos, ou agentes da administração local;
- g) Formular à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as perguntas e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos do executivo e dos respetivos serviços, mesmo fora das sessões da Assembleia, devendo a Câmara Municipal facultar os elementos requeridos, no prazo de trinta dias;
- h) Propor recomendações à Câmara Municipal e aprovar de pareceres sobre assuntos de interesse para o município;
- i) Requerer a discussão dos atos da Câmara Municipal;
- j) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das funções da Assembleia Municipal, de acordo com a representação parlamentar de cada força política, na Assembleia Municipal;



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

k) Requerer, através do Presidente da Assembleia Municipal, elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, devendo o Presidente providenciar, no sentido de haver resposta ao requerido, no prazo de trinta dias;

l) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;

2. São, ainda, direitos dos Membros da Assembleia:

a) Ter cartão especial de identificação;

b) Ser-lhes fornecido gratuitamente certidões, ou fotocópias, das atas de qualquer sessão, ou reunião da Assembleia, quer respeitantes à Assembleia de que façam parte, quer das anteriores;

c) Auferir a senha de presença prevista na lei;

d) Ter livre circulação e permanência em todos os recintos, vedados ou não, em que se efetuam realizações de qualquer natureza, levadas a efeito pela Câmara Municipal, ainda que através de qualquer unidade ou sub-unidade orgânica, bem como gabinetes e serviços, desde que identificados, para o que basta a exibição do cartão aludido na alínea a).

### CAPÍTULO III

#### MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

##### Secção I

##### Mesa da Assembleia)

##### Artigo 14.º

##### (Composição da Mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3. Sempre que a mesa não esteja completa, o Presidente chamará, para suprir a falta, nos termos do número anterior, os elementos necessários à sua composição.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Na ausência simultânea de todos, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 15.º (Eleição e destituição da Mesa)**

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia.

2. A eleição faz-se, mediante a apresentação de listas nominativas, na qual constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

3. A Mesa pode ser substituída por deliberação da maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.

4. A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

#### **Secção II Competências**

#### **Artigo 16.º (Competência da Mesa)**

1. A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e o funcionamento das comissões, e compete-lhe, designadamente:

a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal, ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da Câmara Municipal, obrigatoriamente, sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal, no exercício da competência a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regimento;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e as queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal, ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e à justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;

l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte do órgão executivo, ou dos seus membros;

m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato, em que incorra qualquer membro;

n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

p) Exercer as demais competências legais.

2. De todas as deliberações da Mesa, cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

### **Artigo 17.º** **(Competências do Presidente)**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões, bem como a segurança da Assembleia Municipal, utilizando todos os meios necessários para o efeito;

e) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;

f) Suspender e encerrar, antecipadamente, as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir, na ata da sessão, ou reunião;

g) Assegurar o cumprimento das leis e do Regimento e a regularidade das deliberações;

h) Integrar o conselho municipal de segurança;

i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, consoante os casos, as faltas dos Presidentes das Juntas de Freguesia, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores às sessões da Assembleia Municipal;

j) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;

l) Dar imediato conhecimento à Câmara Municipal dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer Membro da Assembleia Municipal e diligenciar para que as respostas sejam obtidas no prazo de trinta dias;

m) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal e assinar os documentos a expedir;

n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento e pela Assembleia Municipal.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.





## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Das deliberações do Presidente, cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 18.º (Competências dos Secretários)**

1. Os Secretários coadjuvam o Presidente, nas suas funções, asseguraram o expediente e compete-lhes, designadamente:

a) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas, das votações e à verificação do quórum;

b) Secretariar as reuniões, subscrever e lavrar as atas com a colaboração de funcionário e assegurar o expediente;

c) Ordenar a matéria e submeter à votação, organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra e servir de escrutinadores;

d) Fazer as leituras indispensáveis, durante as sessões;

e) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

f) Remeter as atas de cada sessão, sempre que possível, juntamente com a convocatória da sessão seguinte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **GRUPOS MUNICIPAIS**

##### **Artigo 19.º (Constituição)**

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido político, ou coligação de partidos, ou grupos de cidadãos eleitores, podem constituírem-se em Grupos Municipais.

2. A constituição de Grupos Municipais efetua-se, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

3. Da comunicação referida, no número anterior, deve constar, obrigatoriamente, a assinatura dos membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação, bem com a respetiva direção.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal, ou que dele se desvinculem, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

#### **Artigo 20.º (Organização)**

1. Cada Grupo Municipal estabelece, livremente, a sua organização.

2. Qualquer alteração, na composição, ou direção, do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

3. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade, a utilizarem as instalações, mediante solicitação prévia e a título gratuito, bem como os serviços da Assembleia Municipal.

4. Os líderes dos Grupos Municipais participam, quando o Presidente da Mesa para tal os convocar, nas conferências dos representantes dos Grupos Municipais.

### **CAPÍTULO V**

#### **DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

#### **Artigo 21.º (Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões, ou grupos de trabalho definindo as suas competências e o período da sua duração.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa, pelo Grupo Municipal, ou por qualquer Membro da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 22.º (Competências)**

Compete às delegações, comissões, ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Artigo 23.º (Composição)**

1. A composição das delegações, comissões, ou grupos de trabalho, deve corresponder à proporção dos eleitos pelo partidos políticos representados na Assembleia Municipal e deve integrar representantes de todos os Grupos Municipais.

2. As presidências das delegações, comissões, ou grupos de trabalho, são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Municipais, na proporção do número dos seus membros.

3. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo da proporcionalidade, os Grupos Municipais escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior Grupo Municipal.

4. O número de membros de cada comissão, efetivos e suplentes, e a sua distribuição pelos diferentes partidos são fixados por deliberação da Assembleia Municipal.

5. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para cada delegação, comissão ou grupo de trabalho, compete aos respetivos Grupos Municipais.

6. Cada Membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas delegações, comissões ou grupos de trabalho, salvaguardando-se os casos de Grupos Municipais que, pela sua composição numérica, o não possam fazer.

7. Não é impeditivo do funcionamento das delegações, comissões, ou grupos de trabalho, o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder, indicar representantes.

8. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros da Assembleia Municipal que indicarem.

9. Qualquer Membro da Assembleia Municipal tem o direito de assistir e intervir nas comissões, ou grupos de trabalho, de que não faça parte, sem direito a voto.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Artigo 24.º (Reuniões)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das delegações, comissões, ou grupos de trabalho, e empossar os seus membros.

2. As reuniões das delegações, comissões, ou grupos de trabalho, são ordinárias ou extraordinárias.

3. As reuniões ordinárias realizam-se trimestralmente, por convocação do respetivo Presidente.

4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de um terço dos Membros da Assembleia Municipal pertencentes à delegação, comissão, ou grupo de trabalho.

5. A realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

6. As reuniões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, ou com outras exceto em situações excepcionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário, devidamente concertadas com o Presidente da Assembleia Municipal.

7. As reuniões realizam-se na sede da Câmara Municipal sendo convocadas com um mínimo de oito dias de antecedência, podendo ser a convocatória efetuada por carta, ou por correio eletrónico, sendo que, neste caso, tem de haver o consentimento expresso do Membro da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 25.º (Funcionamento)**

1. O quórum do funcionamento é de 1/3 dos membros da delegação, comissão, ou grupo de trabalho.

2. Sem prejuízo do ponto anterior, poderão deliberar, desde que os Membros da Assembleia Municipal presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais, devendo, no relatório, constar a posição dos vencidos.

4. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Presidente, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este.

5. As regras internas do funcionamento de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho, serão por eles definidas.

6. As delegações, comissões, ou grupos de trabalho, devem, anualmente, elaborar relatório de atividades, reportadas à atividade desenvolvida, até 31 de outubro de cada ano, quando a sua atividade o justifique.

#### **Artigo 26.º (Contactos externos e visitas)**

1. Os contactos externos das delegações, comissões, ou grupos de trabalho, processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.

2. As visitas de trabalho devem ser previamente comunicadas à Mesa da Assembleia Municipal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

##### **Secção I**

##### **Sessões**

#### **Artigo 27.º (Local das sessões)**

1. A Assembleia Municipal reúne, habitualmente, no Salão Nobre, no edifício dos Paços do Concelho, podendo reunir, excecionalmente, em outro local, se a Mesa assim o entender conveniente, com consulta prévia do Plenário da Assembleia, ou dos Líderes dos Grupos Municipais.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Os Membros da Assembleia tomam lugar, na sala, de acordo com o deliberado no plenário.

#### **Artigo 28.º (Requisitos das reuniões e deliberações)**

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora designada e as reuniões só terão lugar, quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Feita a chamada, ou consultado o registo de presenças dos Membros da Assembleia Municipal e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se concretizar.

3. Esgotado o tempo referido no número anterior, caso persista essa falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos membros.

5 - A existência de quórum é verificada, em qualquer momento da reunião.

#### **Artigo 29.º (Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e, ainda, à apreciação e à votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro e dezembro tem lugar, em sessão ordinária, ou extraordinária, do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Artigo 30.º (Sessões Extraordinárias)**

1. O Presidente da Assembleia convoca, extraordinariamente, a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros, ou de Grupos Municipais, com igual representatividade;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.

d) Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas anteriores são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado, na área da Câmara Municipal, as quais são passadas, no prazo de oito dias, pela comissão recenseadora respetiva, e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

e) A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la, diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Artigo 31.º (Duração das Sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento, nunca excedendo o dobro das durações referidas.

2. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

#### **Artigo 32.º (Continuidade das reuniões)**

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da Mesa da Assembleia Municipal, e para qualquer um dos seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Suspensão dos trabalhos, por período não superior a quinze minutos, a pedido de qualquer força política representada na Assembleia;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Verificação de quórum.

### **Secção II Da Convocatória e Ordem do Dia**

#### **Artigo 33.º (Convocatória)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores são convocados para as sessões ordinárias, através de edital e por carta registada com aviso de recepção, por protocolo, ou por correio electrónico, a pedido expresso do membro da Assembleia.

2. As convocatórias para as sessões extraordinária são efetuadas pela forma prevista no número anterior, às pessoas aí referidas e devem ser dirigidas com a antecedência de cinco dias.





## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Em caso de manifesta urgência, ou por razões de calamidade, ou catástrofe, poderão ser dispensadas todas as formalidades referidas nos números anteriores, usando-se todos os meios de contacto mais expeditos ao alcance da mesa, ouvida a conferência de líderes dos Grupos Municipais.

4. Além da convocatória, serão remetidos aos Membros da Assembleia Municipal, a ordem do dia e todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias dela constantes.

5. A realização das sessões e a respetiva ordem do dia serão anunciadas através de afixação de edital.

### **Artigo 34.º (Ordem do dia)**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.

2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do n.º1, do artigo 3.º, deste Regimento.

3. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

### **Artigo 35.º (Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias, desde que, da última reunião, se tenha verificado qualquer evolução:



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações, federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente, ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal, nas empresas, ou noutras entidades em que o município detenha alguma participação social ou equiparada, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

c) A situação financeira do município;

d) As reclamações que tenham sido formuladas;

e) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;

f) Os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1, deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3. A informação escrita do Presidente da Câmara enviada ao Presidente da Assembleia Municipal é por este remetida por carta, ou correio eletrónico, a todos os membros.

### **Secção III**

### **Organização dos Trabalhos da Assembleia**

#### **Artigo 36.º**

#### **(Períodos de reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária, há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção e Esclarecimento do Público".

2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção e Esclarecimento do Público".

3 - Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

#### **Artigo 37.º** **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. Em cada sessão ordinária, é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:

a) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados nos termos do artigo 13.º, deste Regimento;

b) Discutir atos da Câmara Municipal.

2. Este período inicia-se com realização, pela Mesa, dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das atas;

b) Prestação de informações, ou esclarecimentos, que à Mesa cumpra produzir.

#### **Artigo 38.º** **(Período da Ordem do Dia)**

1. O período da “Ordem do Dia” destina-se à apreciação e à votação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

2. No início da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e à votação de propostas não constantes da “Ordem do Dia” das reuniões ordinárias depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

#### **Artigo 39.º** **(Período de intervenção e esclarecimento ao público)**

1. O Período de "Intervenção e Esclarecimento ao Público" tem a duração máxima de trinta minutos.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cada cidadão.

4 – A Mesa, qualquer Membro da Assembleia Municipal, ou o Presidente da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, com conhecimento obrigatório à Assembleia Municipal.

### **Secção IV Participação de Outros Elementos**

#### **Artigo 40.º (Participação dos membros da Câmara Municipal)**

1- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2- Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3- Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário, ou com a anuência do presidente da câmara, ou do seu substituto legal.

#### **Artigo 41.º (Participação de eleitores)**

Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes, podendo formular sugestões, ou propostas, que só serão votadas pela Assembleia Municipal, se esta assim o deliberar.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Secção V Uso da Palavra**

##### **Artigo 42.º**

##### **(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)**

1. Ao Presidente, caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2. A cada interveniente, cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

##### **Artigo 43.º**

##### **(Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia)**

1. Para intervir nos debates da "Ordem do Dia", será concedida a palavra a cada Membro da Assembleia Municipal que, para tal, se inscreva, no máximo, por duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a dez minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda.

2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenção, de cinco minutos, que será, proporcionalmente, distribuído.

3. O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto, e não poderá exceder dez minutos, salvo, quando concedido à Câmara Municipal para apresentação do plano de atividades e orçamento, ou de contas de gerência, que não poderá, no entanto, exceder 60 minutos.

4. O presidente da câmara municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante da alínea e), do n.º 1, do artigo 3.º, deste regimento.

5. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra, deixarão as suas funções, pelo tempo estritamente necessário à sua intervenção.

6. Os membros da Mesa que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se, logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Assembleia advertir o orador, quando este se desviar do assunto em



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

discussão, ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra, se persistir na sua atitude.

#### **Artigo 44.º**

##### **( Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos solicitados, podendo decorrer, no final de cada intervenção, ou no termo do período.

2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia, ou com a anuência do Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal.

5. A palavra é, ainda, concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra, ou consideração.

#### **Artigo 45.º**

##### **(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)**

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e produzir declarações de voto ou protestos;
- d) Invocar o Regimento, ou interpelar a Mesa;



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular, ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra, ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

#### **Artigo 46.º (Declarações de voto)**

1. Cada Membro da Assembleia Municipal, individualmente ou em representação do Grupo Municipal, pode fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.

3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa, até ao final da reunião.

#### **Artigo 47.º (Invocação do regimento ou interpelação da mesa)**

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta, ou a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou interpelar a Mesa, não pode exceder cinco minutos.

#### **Artigo 48.º (Pedido de esclarecimento)**

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, não podendo exceder os cinco minutos.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A resposta deverá ser igualmente concisa e focalizada, não podendo exceder cinco minutos, se for individualizada, ou dez minutos se for a duas ou mais questões.

#### **Artigo 49.º (Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito, ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

#### **Artigo 50.º (Ofensas à honra ou à consideração e protestos)**

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra, ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra, por tempo não superior a cinco minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a cinco minutos.

3. Para apresentação do protesto, o uso da palavra não poderá exceder os cinco minutos, bem como a resposta ao mesmo.

#### **Artigo 51.º (Interposição de recursos)**

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer, para o Plenário, de decisões do Presidente, ou da Mesa.

2. O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a cinco minutos.





## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Secção VI

#### Deliberações e Votações

##### **Artigo 52.º** (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
2. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

##### **Artigo 53.º** (Voto)

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração, ou correspondência.
4. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode votar em matérias que lhe digam, pessoalmente, respeito, ou a membros da sua família.

##### **Artigo 54.º** (Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos, ou de qualidade de qualquer pessoa, ou, ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o entender.
  - b) Por votação nominal, apenas, quando requerida por qualquer dos membros e aceite, expressamente, pela Assembleia Municipal.
  - c) Por levantados, ou sentados, ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. A Mesa vota em último lugar.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Artigo 55.º**

#### **(Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se, na primeira votação desta sessão, ou reunião, se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

#### **Secção VII**

#### **Das Faltas**

#### **Artigo 56.º**

#### **(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - Será considerado faltoso o Membro da Assembleia Municipal que compareça passados mais de trinta minutos, sobre o início dos trabalhos, ou, se ausente, definitivamente, antes do termo da sessão, ou reunião.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão, ou reunião, em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta, cabe recurso para o Plenário.

#### **Secção VIII**

#### **Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

#### **Artigo 57.º**

#### **(Caráter público das reuniões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A publicidade é dada com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, manifestar-se, durante as reuniões, aplaudindo, ou reprovando, as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, nos termos da lei.

### **Artigo 58.º** **(Atas)**

1. De cada reunião ou sessão, é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, designadamente, com recurso à gravação áudio e a documentos que, eventualmente, sejam disponibilizados pelos membros da Assembleia Municipal intervenientes na sessão, indicando, entre outros, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas, deverá, também, constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Câmara Municipal, designado para o efeito, sob orientação dos Secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os membros, no final da respetiva reunião, ou no início de uma das sessões seguintes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Artigo 59.º (Registo na ata do voto de vencido)**

1. - Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada

#### **Artigo 60.º (Publicidade das deliberações)**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, são, obrigatoriamente, publicadas, nos termos do estabelecido no n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DIREITO DE PETIÇÃO**

#### **Artigo 61.º (Direito de petição)**

É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Moimenta da Beira, sobre matérias do âmbito do Município, nos termos da lei em vigor.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO APOIO À ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 62.º (Apoio à Assembleia Municipal)**

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3. No orçamento municipal, são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 63.º (Alterações ao Regimento)**

As alterações ao presente Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 64.º (Interpretação do Regimento e Integração de lacunas)**

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

##### **Artigo 65.º (Entrada em vigor)**

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Dele será fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ÍNDICE DO ARTICULADO

### **CAPÍTULO I – NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 1.º (Natureza e Composição) .....1

Artigo 2.º ( Funcionamento e Sede) .....1

Artigo 3.º (Competências da Assembleia Municipal)

### **CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **Secção I – Mandato**

Artigo 4.º ( Duração e continuidade do mandato)

Artigo 5.º (Suspensão do mandato)

Artigo 6.º (Ausência inferior a 30 dias)

Artigo 7.º (Renúncia ao mandato)

Artigo 8.º (Substituição do renunciante)

Artigo 9.º (Perdas de mandato)

Artigo 10.º (Preenchimento de vagas)

#### **Secção II – Deveres e direitos dos Membros da Assembleia Municipal**

Artigo 11.º (Deveres)

Artigo 12.º (Impedimentos e Suspeições)

Artigo 13.º (Direitos)

### **CAPÍTULO III – MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS**

#### **Secção I – Mesa da Assembleia**

Artigo 14.º (Composição da Mesa)

Artigo 15.º (Eleição e destituição da Mesa)

#### **Secção II – Competências**

Artigo 16.º (Competências da Mesa)

Artigo 17.º (Competências do Presidente)

Artigo 18.º (Competências dos Secretários)

### **CAPÍTULO IV – GRUPOS MUNICIPAIS**

Artigo 19.º (Constituição)

Artigo 20.º (Organização)



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **CAPÍTULO V – DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 21.º (Constituição)

Artigo 22.º (Competências)

Artigo 23.º (Composição)

Artigo 24.º (Reuniões)

Artigo 25.º (Funcionamento)

Artigo 26.º (Contactos externos e visitas)

#### **CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

##### **Secção I – Sessões**

Artigo 27.º (Local das sessões)

Artigo 28.º (Requisitos das reuniões e das deliberações)

Artigo 29.º (Sessões ordinárias)

Artigo 30.º (Sessões extraordinárias)

Artigo 31.º (Duração das sessões)

Artigo 32.º (Continuidade das sessões)

##### **Secção II– Convocatória e Ordem do Dia**

Artigo 33.º (Convocatória)

Artigo 34.º (Ordem do Dia)

Artigo 35.º (Elementos que devem constar da informação do Presidente da Câmara)

##### **Secção III– Organização dos Trabalhos na Assembleia**

Artigo 36.º (Períodos das reuniões)

Artigo 37.º (Período de antes da ordem do dia)

Artigo 38.º (Período da ordem do dia)

Artigo 39.º (Período de intervenção do público)

##### **Secção IV– Participação de Outros Elementos**

Artigo 40.º (Da participação dos membros da Câmara Municipal)

Artigo 41.º (Da participação dos eleitores)

##### **Secção V– Uso da Palavra**

Artigo 42.º (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

Artigo 43.º (Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)



## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 44.º (O uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

Artigo 45.º (O uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

Artigo 46.º (Declarações de voto)

Artigo 47.º (Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

Artigo 48.º (Pedidos de esclarecimento)

Artigo 49.º (Requerimentos)

Artigo 50.º (Ofensas à honra ou à consideração e protestos)

Artigo 51.º (Interposição de recursos)

#### **Secção VI– Deliberações e Votações**

Artigo 52.º (Maioria)

Artigo 53.º (Voto)

Artigo 54.º (Formas de votação)

Artigo 55.º (Empate na votação)

#### **Secção VII– Faltas**

Artigo 56.º (Verificação de Faltas e processo justificativo)

#### **Secção VIII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

Artigo 57.º (Caráter público das reuniões)

Artigo 58.º (Atas)

Artigo 59.º ( Registo na ata do voto de vencido)

Artigo 60.º (Publicidade das deliberações)

#### **CAPÍTULO VII – DIREITO DE PETIÇÃO**

Artigo 61.º (Direito de petição)

#### **CAPÍTULO VIII – DO APOIO À ASSEMBLEIA**

Artigo 62.º (Apoio à Assembleia Municipal)

#### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 63.º (Interpretação do Regimento)

Artigo 64.º (Alterações ao Regimento)

Artigo 65.º (entrada em vigor)